

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº 961/2019

Súmula: “**Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, e dá outras providências**”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2021 e se extingue em 31 de Dezembro de 2024, os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores de Santa Cecília do Pavão, na forma seguinte:

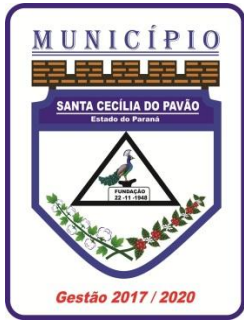
- I - O Subsídio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 15.000,00
- II - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 7.500,00
- III - O Subsídio dos Secretários Municipais no valor de R\$ 3.750,00
- IV - Presidente da Câmara no valor de R\$ 6.020,00
- IV - Vereadores no valor de R\$ 4.300,00

Art. 2º- Os agentes políticos a que se reporta o Artigo anterior serão remunerados exclusivamente pelos subsídios e remuneração fixados por esta lei, vedado qualquer outro tipo de acréscimo, conforme dispõe o §4º, do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3º- É assegurada revisão geral anual dos subsídios e remuneração fixados por esta lei nos termos do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, observados os critérios dos incisos XI e XII do diploma legal referido.

Art. 4º- Em qualquer circunstância, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta lei, obedecerá às limitações previstas pelo Art. 29-A e Art. 37, XI c/c Art. 39 § 4º, da Constituição Federal, bem o inciso III, do Art. 20 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão supridas pelas dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios vigentes.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 13 de dezembro de 2019.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP

Edição nº. 1909

Data: 18/12/2019

Página 266

Código Identificador: 4D305935